

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso n.º 18 603/2007****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Setembro de 2007, a arquiteta assessora Maria Madalena Trincão Silva Cunha foi nomeada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, directora do Departamento de Gestão Urbanística, a partir de 11 de Setembro de 2007 e até produzir efeitos úteis, designadamente pelo procedimento tendente à nomeação de novo titular, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

17 de Setembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

2611049988

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ****Aviso n.º 18 604/2007****Anulação do concurso externo de ingresso para um lugar de operário altamente qualificado, mecânico**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Lourinhã emitido em 18 de Setembro de 2007, foi anulado o concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, em virtude de ter ficado deserto por falta de candidatos admitidos.

18 de Setembro de 2007. — O Vereador Responsável pela DJRH, *José António da Costa Tomé*.

2611049988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO****Aviso n.º 18 605/2007**

Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público que a Câmara Municipal de Machico aprovou, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Agosto de 2007, o projecto de regulamento da Biblioteca Municipal de Machico.

Assim, para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o projecto de regulamento da Biblioteca Municipal de Machico em anexo, de modo que, durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, seja submetido à apreciação pública e, após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

## ANEXO

**Projecto de regulamento da Biblioteca Municipal de Machico****Nota justificativa**

Um serviço de leitura pública surge como instrumento indispensável para a democratização da cultura ao contribuir para que todos possam livremente aceder a um conjunto de obras essenciais à sua formação intelectual e desse modo prepararem-se efectivamente para participar no desenvolvimento da comunidade em que se inserem.

O município de Machico dispõe de um novo espaço para o qual importa estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que garantam e salvaguardem o bom funcionamento da Biblioteca.

Nesta perspectiva importa dotar os serviços responsáveis de um instrumento legal que permita definir claramente as regras de utilização do novo espaço e de prestação dos serviços de biblioteca, nele incluindo as taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentação, bem como as sanções pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Definição**

A Biblioteca Municipal de Machico é um serviço cultural da Câmara Municipal de Machico. Este serviço disponibiliza um acervo documental com o intuito de responder às necessidades de informação e formação à comunidade local e regional. O seu funcionamento rege-se pelas normas presentes no regulamento desta instituição.

**Artigo 2.º****Objectivos**

- 1 — Fomentar o gosto pela leitura.
- 2 — Proporcionar o crescimento cultural e intelectual dos utilizadores.
- 3 — Contribuir para a ocupação dos tempos livres.
- 4 — Garantir condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica através de actividades de intervenção cultural da Biblioteca.
- 5 — Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através da organização de fundos locais.
- 6 — Oferecer suportes de informação actualizados para o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas.
- 7 — Assegurar a conservação e a recuperação da informação recorrendo às diversas operações biblioteconómicas: registo, carimbagem, catalogação e indexação.

**Artigo 3.º****Utilizadores**

1 — São utilizadores da Biblioteca os leitores inscritos na Biblioteca Municipal de Machico, doravante designada pela sigla BMM, e os leitores de presença não inscritos.

2 — Os leitores de presença não carecem de inscrição na BMM, restringindo-se à consulta e utilização do material requisitado no espaço físico da biblioteca.

**Artigo 4.º****Direitos dos utilizadores**

São direitos de todos os utilizadores:

- a) Circular livremente em todo o espaço da Biblioteca;
- b) Utilizar todos os serviços de livre acesso postos à sua disposição;
- c) Retirar das estantes os documentos que pretendem consultar, ler, ouvir, visionar;
- d) Consultar livremente os catálogos manuais ou automatizados;
- e) Apresentar críticas, propostas, reclamações, sugerir a aquisição de obras, mediante o preenchimento de impressos próprios para o efeito;
- f) Requisitar para consulta domiciliária documentos, devendo, para o efeito, ser titular de um cartão de leitor.

**Artigo 5.º****Deveres dos utilizadores**

São deveres de todos os leitores:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhes forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- c) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para consulta domiciliária;
- d) Responsabilizar-se perante a Câmara Municipal por danos e perdas;
- e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente e acatar as indicações dos funcionários, sob pena de serem obrigados a abandonar as instalações;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração quanto à residência.

**Artigo 6.º****Responsabilidade**

1 — Todos os utilizadores são responsáveis pelo estado de conservação e pelo extravio dos documentos que lhes são emprestados.

2 — Em caso de danificação ou extravio dos documentos é obrigatório proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado, ou ao seu pagamento integral.